



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 074/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02016.000042/2008-62

Autuado: VAMBERTO DO NASCIMENTO SOUZA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 299828/D – MULTA, lavrado no município de JOÃO PESSOA/PB, em 09/01/2008, em desfavor de VAMBERTO DO NASCIMENTO SOUZA, por “*Ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente*”. Tal infração administrativa está prevista no parágrafo 1º do art. 11, do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no parágrafo 1º do artigo 29, da lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 124.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão/Depósito nº 0218510/C, Ordem de fiscalização, Cópia da Ocorrência, Comunicação de Crime, Certidão (rol de testemunha) e Relatório de fiscalização.

Em sede de defesa administrativa, apresentada em 29/01/2008, às fls. 10-14, o interessado alegou em síntese: que nunca fez criação das aves para fins comerciais; que os animais eram uma forma de terapia que o ajudava a lidar com a depressão, causada pela doença conhecida de transtorno afetivo bipolar; que a advertência deveria ser aplicada primeiramente ao invés da multa. Outrossim, requereu que a conversão da multa em prestação de serviços, caso seus pedidos não fossem atendidos.

Às fls. 15-16, o autuado juntou procuração aos autos e atestado médico, cujo teor descreve o tipo de tratamento e os medicamentos indicado pelo médico psiquiatra.

A defesa foi analisada pelo Procurador Federal do IBAMA/PB às fls. 17-22, que opinou pela procedência do auto de infração e demais penalidades. Nesse sentido, o Superintendente do IBAMA/PB homologou o auto de infração em 13/03/2008 (fl. 23).

Inconformado, interpôs recurso ao Presidente do IBAMA em 05/05/2008, às fls. 31-36, no qual aduz as mesmas alegações anteriores.

A Procuradora Federal analisou o recurso e opinou pelo indeferimento, em razão do recorrente não apresentar fatos novos capazes de modificar a decisão da 1ª instância (fl. 41-43).

Nesse sentido, o Presidente do IBAMA decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto infracional em 21/07/2008 (fl. 45).

Às fls. 49-50, a esposa do autuado protocolou o requerimento de cancelamento da multa em 03/11/2008, tendo em vista o falecimento do titular, conforme a certidão de óbito acostada aos autos.

Desse modo, o Procurador Federal do IBAMA/PB analisou o requerimento e opinou pelo cancelamento do Auto de Infração. Além disso, sugeriu à remessa dos autos ao CONAMA (fl. 51).

Destarte, o Superintendente do IBAMA/PB cancelou o auto de infração e remeteu os autos de ofício ao CONAMA, em 18/11/2008 (fl.53).

É a informação. Para análise do relator.

TARCISIO GONÇALVES RODRIGUES
Estagiário de Direito

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM
Agente Administrativo
Matrícula 1719706
OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

